



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281- Email: pmouros@link1000.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/13

CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DE DISPENSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ nº 18.667.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF nº 346.586.106-04 e do RG nº MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, nº 200, Apto 101, Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AGIT Soluções Ambientais Ltda, situada na rua Antonio Simão Mauad, 149, sala 1, Itajubá, MG, CNPJ nº 08.774.904/0001-86 doravante denominada CONTRATADA/FORNECEDOR, celebram o presente CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, decorrente de licitação, modalidade DISPENSA nº 006/13, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998 e 10.520 de 17 de julho de 2002 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: SERVIÇO

A CONTRATADA se compromete a prestar serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Classes A, B e E, com coletas quinzenais, no abrigo do contratante, conforme Resolução CONAMA 358/2005, resolução RDC/ANVISA 306/2004 e demais leis e normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO

Somente serão coletados os resíduos nas dependências do CONTRATANTE que estejam devidamente acondicionados, em sacos plásticos, ou recipientes de papelão ou plástico, conforme as exigências da Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e normas da ABNT, em especial quanto à separação e identificação de resíduos classes A (patogênicos), B (químicos) e E (perfurocortantes).

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA não efetuará a coleta de resíduos dispostos fora do local previamente estabelecido pela CONTRATANTE para tal, ou caso os mesmos não estejam acondicionados corretamente

Parágrafo segundo: A CONTRATADA poderá fornecer recipientes como bombonas ou tambores plásticos para o acondicionamento dos sacos ou caixas gerados pelo CONTRATANTE. Os recipientes serão fornecidos sem custo, na forma de comodato, devendo ser entregues íntegros ao final do contrato. Quaisquer danos, furtos ou perdas dos recipientes implicarão na cobrança pelos mesmos, por parte da CONTRATADA

Parágrafo terceiro: Resíduos perfurocortantes ou peças de vidro deverão ser mantidos sempre em recipientes rígidos, à prova de punctura. Embalagens de Spray deverão ser acondicionadas separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

- I – Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação de serviços, nos horários estipulados para a execução dos serviços;
- II – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- IV – Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes às Ordens de Serviço, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – é obrigação do funcionário da CONTRATADA, apresentar-se para a coleta trajando uniforme e EPIs adequados a atividade;
- II – Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato, responsabilizando-se exclusivamente, após a saída dos resíduos do

[Assinatura]

[Assinatura]

estabelecimento da CONTRATANTE, pelo seu transporte, tratamento e destinação final, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;

III – Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e por serviços tomados de terceiros, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

IV – Emitir, mensalmente, Certificado de Destinação Final, após a realização dos serviços, informando quantidades e tecnologias e locais de tratamento;

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

Para a execução dos serviços descritos neste contrato a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, mensalmente, R\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais), para coleta de até 150 kg mensais de resíduos coletados. Caso exceda esta quantidade no mês, será cobrado R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos) por quilograma adicional. As parcelas serão pagas mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço através de boleto bancário.

Parágrafo primeiro: os valores contratados serão corrigidos anualmente pelo índice IGPI/FGV contado a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: em caso de inadimplência de mais de 60 dias, será rescindido este contrato, cabendo à CONTRATADA a cobrança dos valores em atraso, acrescidos de multa de 2% e juros de 0,33% ao dia. A partir dos 45 (quarenta e cinco) dias o serviço será interrompido por falta de pagamento, até que seja efetuado os pagamentos em atraso.

CLÁUSULA SEXTA: VALIDADE

Este contrato tem validade de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: em caso de rescisão do contrato, antes do período do contrato, a CONTRATANTE assumirá os custos remanescentes previstos neste contrato no período, independente da prestação efetiva do serviço.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA: PROGRAMAÇÃO DE COLETA

A coleta dos resíduos nas dependências da CONTRATANTE ocorrerá quinzenalmente sempre nos dias e locais previamente acordados na ordem de serviço.

Parágrafo primeiro: Quando a coleta ocorrer em feriados, a CONTRATADA efetuará o serviço no dia útil imediatamente anterior ou posterior ao mesmo.

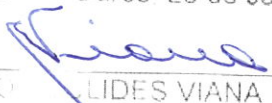
Parágrafo segundo: Caso haja impossibilidade de coleta por parte da CONTRATADA, devido à responsabilidade da CONTRATANTE, em que seja necessária a programação de coleta adicional, fora da programação estabelecida na ordem de serviço, será feita a cobrança da coleta adicional.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Fica eleito o Foro de Cachoeira de Minas - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

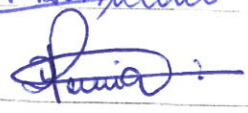
E por este justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Conceição dos Ouros, 25 de Janeiro de 2013.


MAURICIO LÚCIO VIANA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunha 1:  (CPF) 056.331.636-56

Testemunha 2:  (CPF) 818.189.476-68